

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, de 24 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o Mapeamento de Risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 057, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o qual reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Ibatiba/ES;

CONSIDERANDO a PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, do diploma legal acima mencionando, dispõe que "Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA";

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 017/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Ibatiba, a qual notifica para que se cumpra e faça cumprir a portaria acima mencionada;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



CONSIDERANDO a Deliberação Administrativa e Técnica do Centro de Comando de Operações e Ações Especiais em Saúde;

## DECRETA:

- **Art. 1º -** O Município de Ibatiba/ES adotará, no que ao mesmo se aplicar, a PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, como medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
- **Art. 2º -** Os estabelecimentos deverão funcionar, para atendimento presencial, de Segunda à Sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, com as seguintes exceções:
  - a) PADARIAS De Segunda a Sábado das 05:30 às 08:30 horas e das 13:00 às 16 horas:
  - b) LOJAS DE PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS De Segunda a Sábado das 06:00 às 12:00 horas;
  - c) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS De Segunda à Sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.
- § 1º Aos Sábados, para atendimento presencial, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, poderão funcionar apenas comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.
- § 2º De Segunda a Domingo são permitidas as entregas de produtos na modalidade delivery.
- § 3º Os postos de combustíveis poderão funcionar integralmente em virtude da impossibilidade da realização de delivery.
- § 4° Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos aos Domingos, podendo ocorrer entregas de produtos na modalidade delivery.
- § 5º Fora dos horários de funcionamento estipulados neste Decreto fica proibido o atendimento presencial nas áreas externas de qualquer estabelecimento (retiradas pelo cliente).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3° - De Segunda a Sábado das 07:00 às 10:00 horas e das 16:00 às 22:00 horas e aos Domingos das 07:00 às 22:00 horas apenas deverá funcionar as

farmácias que estiverem de plantão em regime de escala já previamente definido,

conforme link "Plantão de Farmácias" disponível no site do Município.

§ 1º - O estabelecimento de Plantão providenciará número de telefone e outros

meios de contato de fácil acesso do farmacêutico plantonista nos horários entre

22:00 e 07:00 horas, para atender as solicitações dos usuários para fornecer

medicamentos ou prestar outros serviços farmacêuticos.

§ 2º - Fora dos horários de funcionamento estipulados neste Decreto fica proibido o

atendimento presencial nas áreas externas de qualquer estabelecimento (retiradas

pelo cliente), exceto nas farmácias de plantão.

Art. 4º - Reitera-se que a abertura dos estabelecimentos está condicionada ao

cumprimento das medidas instituídas na PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE

MAIO DE 2020 e NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 017/2020 do Ministério

Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Ibatiba.

Art. 5° - Fica referendada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA CONJUNTA

DETRAN/SESA Nº 95, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 076/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e

quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins r termos da Lei Orgânica Municip que o presente Decreto publicado no quadro de aviso Prefeitura em 24 de junho de 202

Nilcéia Horsth F. Santos

Chefe de Gabinete